



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 21 /2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza O Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e Dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 05/12/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/02/2024.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

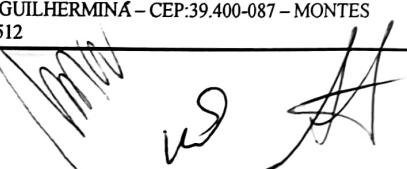
O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, o valor de R\$ 54.300.000,00 (cinquenta e quatro milhões e trezentos mil reais), conforme especificado no quadro demonstrativo, abaixo reproduzido:

Órgão	03 – Prevmoc			
Unidade Orçamentária	03.23 – Prevmoc			
Subunidade Orçamentária	03.23.01 – Previdência			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Fundo em Repartição	03.23.01-09.272.0078.2323	319001	39.000.000,00	1801
		319003	14.000.000,00	1801
		319091	500.000,00	1801
		319094	10.000,00	1801
		339047	27.000,00	1801
		339086	633.000,00	1801
		339091	100.000,00	1801
		339093	30.000,00	1801
Total			54.300.000,00	

Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais, nos termos do art. 2º do projeto de lei, será utilizado como recurso, a tendência de Excesso de Arrecadação, no Exercício de 2024, da fonte Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição -Plano Financeiro, de acordo com o inciso II, do §1º., e o §3º., ambos do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Consta no art. 3º, autorização para o Poder Executivo, suplementar, se necessário, a dotação orçamentária indicada, entretanto.

Convém mencionar que consta no art.4º, que o valor referente à abertura do crédito





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

adicional especial, nos termos autorizados pela presente Lei, não será computada para o cálculo do limite estabelecido no inciso IV, art. 5º, da Lei n.º 5.629, de 15 de dezembro de 2023, que trata do índice de suplementação de 30% (trinta por cento) autorizado na Lei Orçamentária.

Por fim, solicita autorização para incluir nos anexos da Lei n.º 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município para o período de 2022 – 2025 e nos anexos da Lei n.º 5.458, de 23 de junho de 2022, que estabelece as que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, a ação Fundo em Repartição, com seus respectivos valores.

Nos termos da Mensagem, o Executivo informa que o presente projeto de lei tem por objeto a concessão de autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, para possibilitar a implementação da segregação da massa dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Montes Claros, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 117, de 13 de dezembro de 2023, o que será de grande relevância para o equacionamento do Déficit Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

Ressalta-se que a implementação e manutenção da segregação de massa, bem como sua revisão, deverá observar os parâmetros definidos na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a qual fixa, em seu artigo 60, que a segregação da massa deverá ser implementada em até 90 (noventa) dias da data da publicação da lei de sua instituição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice_Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito